



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 25.502

De 16 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da PROF. DE EDUC. BÁSICA II – PORTUGUÊS e PROF. EDUC. BÁSICA II - PORT. SUBST., Sra. HELOISA MACEDO RIBEIRO MORTARI, para o cargo de Diretora da EMEB Odete Leite de Moraes.”

PORTARIA Nº 25.504

De 16 de abril de 2018

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o PROF. EDUC. BÁSICA II - MÚSICA, Sr. THIAGO ANDRÉ PEREIRA.”

PORTARIA Nº 25.505

De 16 de abril de 2018

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o PROF. EDUC. BÁSICA II - MÚSICA, Sr. THIAGO ANDRÉ PEREIRA.”

PORTARIA Nº 25.506

De 16 de abril de 2018

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PROF. EDUC. BÁSICA I SUBST, Sra. JULIANA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS.”

PORTARIA Nº 25.507

De 16 de abril de 2018

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PROF. ENSINO FUNDAMENTAL, Sra. JULIANA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS.”

PORTARIA Nº 25.512

De 27 de abril de 2018.

“Fixa o dia de início da implantação do sistema de estacionamento rotativo – Área Azul e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.129, de 21 de dezembro de 2017, autorizou o Poder Executivo municipal a implantar o sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Orlandia, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva tarifa, denominado Área Azul;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 2 de maio de 2018 o estacionamento de veículos na área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo - Área Azul, determinada no Decreto nº 4.704, de 22 de dezembro de 2017, ficará sujeito às determinações estabelecidas na Lei nº 4.129, de 21 de dezembro de 2017, e naquele decreto.

Art. 2º. A partir da data mencionada no artigo 1º desta Portaria, deverão os agentes fiscais da Área Azul, por 15 (quinze) dias, promover fiscalização meramente orientadora e educativa, sem a aplicação de penalidades, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.129, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 27 de abril de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.726

De 2 de maio de 2018.

“Implementa o Cartão Morador no Município de Orlandia, determinando normas e procedimentos para o cadastro de veículos no sistema de estacionamento rotativo – Área Azul.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

CONSIDERANDO as características do Município de Orlandia, em que coexistem residências e comércio em um mesmo espaço urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento deste espaço, obedecendo a critérios de engenharia de tráfego, de forma a promover a fluidez do tráfego e uma oferta de vagas compatível com a demanda verificada;

CONSIDERANDO a existência de diversas edificações antigas que não dispõem de garagem, o que traz como consequência a utilização dos logradouros como local de guarda de veículos de moradores; e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um dispositivo que possibilite o estacionamento destes veículos sem a obrigatoriedade de pagamento da tarifa de estacionamento cobradas no sistema de estacionamento rotativo – Área Azul, instituído pela Lei nº 4.129, de 21 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica implementado no Município de Orlandia o Cartão Morador, que isenta do pagamento da tarifa de estacionamento o proprietário de veículo residente em área abrangida pelo sistema de estacionamento rotativo – Área Azul, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O proprietário do veículo, para ter direito à obtenção do Cartão Morador, deverá cadastrá-lo junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – o veículo deve ser de propriedade do morador, ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou filho(a), residente em imóvel com frente para logradouro abrangido pelo sistema de estacionamento rotativo – Área Azul;

II – o imóvel onde reside o proprietário do veículo não deve possuir garagem ou qualquer área interna com acesso ao logradouro que possa servir para a guarda do veículo;

III - o imóvel deve ser caracterizado como de utilização residencial ou misto, não podendo ser exclusivamente comercial.

§ 1º. Somente 01 (um) veículo por residência poderá ser cadastrado.

§ 2º. O prazo de validade do cartão será de 01 (um) ano, contado de sua expedição, e nele deverão constar as seguintes informações:

I – logradouro para o qual foi deferida a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento;

II - placa/marca/modelo do veículo autorizado;

III - numeração sequencial;

IV - validade.

Art. 3º. Para cadastrar o veículo junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, deverá o seu proprietário fazer requerimento por escrito e juntar os documentos abaixo relacionados, estando sujeitos à análise para deferimento:

I – cópia do RG e do CPF;

II - cópia de comprovante oficial de residência, tal como conta de fornecimento de energia elétrica, fatura de água e esgoto ou fatura de telefone fixo, devendo ser do mês vigente ou imediatamente anterior, em nome do requerente;

III - cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício vigente, no mesmo nome do comprovante oficial de residência do morador ou, no caso do veículo ser de seu cônjuge, companheiro(a) ou filho(a), deverá juntar, também:

a) cópia da certidão de casamento, no caso do cônjuge;

b) declaração de duas pessoas, com firma reconhecida em cartório, de que o requerente e seu(sua) companheiro(a) vivem em união estável, quando não forem casados;

c) cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), quando for este o caso;

IV - cópia do Contrato de Locação em vigência, para o caso de inquilinos.

§ 1º. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou, então, poderão ser apresentadas junto com os originais para conferência do funcionário do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN que receber o requerimento.

§ 2º. Em até 7 (sete) dias, contados do protocolo do requerimento mencionado neste artigo, sendo o mesmo deferido, o requerente deverá retirar gratuitamente o seu Cartão Morador junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§ 3º. Antes de expedir o Cartão Morador, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá conferir “in loco” se o imóvel do requerente atende ao disposto no inciso II do artigo 2º deste Decreto, certificando o ocorrido no processo administrativo.

Art. 4º. A posse do Cartão Morador não garante a disponibilização de vaga no logradouro abrangido pelo sistema de estacionamento rotativo – Área Azul.

Art. 5º. A renovação do Cartão Morador deverá ser efetuada anualmente, cabendo ao usuário requerê-lo, apresentando todos os documentos atualizados citados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º. No caso de substituição do veículo deverá ser inserido no processo administrativo original, cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o Cartão Morador vigente, sem a necessidade de abertura de novo processo.

Art. 7º. Para ficar isento do pagamento da tarifa de estacionamento, o morador deverá estacionar o seu veículo somente no logradouro para o qual foi deferida a isenção da tarifa de estacionamento e afixar o Cartão Morador no para-brisa do veículo, de forma que possa ser facilmente lido pelos agentes de fiscalização do sistema de estacionamento rotativo – Área Azul.

§ 1º. A colocação do Cartão Morador no interior do veículo de forma que impossibilite a sua leitura pelos agentes de fiscalização sujeitará o infrator à multa prevista no inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, c.c. o inciso VI do § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.129 de 21 de dezembro de 2017.

§ 2º. A não colocação do Cartão Morador obriga o morador ao pagamento da respectiva tarifa de estacionamento ou, assim não fazendo, ficará sujeito à multa prevista no inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, c.c. o inciso I do § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.129 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Orlandia, 2 de maio de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

**ANEXO II – DECRETO Nº 4.726/2018
MODELO DO CARTÃO MORADOR**

| | |
|---|------------------------------------|
|  | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | |
| Nº _____ | |
| CARTÃO MORADOR | |
| M | Logradouro |
| | Placa do Veículo Marca/Modelo |
| Válido até ____/____/____. | |
| _____ (Assinatura e carimbo da autoridade de trânsito) | |

**ANEXO I – DECRETO Nº 4.726/2018
REQUERIMENTO**

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO CARTÃO MORADOR | |
| Ilustríssimo Senhor Chefe do Departamento Municipal de Trânsito: | |
| <input type="checkbox"/> 1ª Solicitação <input type="checkbox"/> Renovação de Cartão <input type="checkbox"/> Alteração de Veículo | |
| Nome completo: _____ | |
| Endereço: _____ | |
| nesta cidade de Orlandia/SP, telefone nº (16) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ | |
| proprietário do veículo marca/modelo _____ | |
| placa _____ código do RENAVAM _____ | |
| vem requerer a Vossa Senhoria a análise da documentação anexa, defluma a proceder o cadastramento do veículo supracitado para obtenção do Cartão Morador, conforme o que dispõe o Decreto nº 4.726/2018 | |
| N. Termos, P. Deferimento. | |
| Orlandia, ____ de ____ de ____. | |
| _____ Assinatura do Requerente | |
| Documentação a ser apresentada: | |
| I - cópia do RG e do CPF; | |
| II - cópia de comprovante oficial de residência; | |
| III - cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no mesmo nome do comprovante oficial de residência do morador ou, no caso do veículo ser de seu cônjuge, companheiro(a) ou filho(a), deverá apresentar, também: | |
| a) cópia da certidão de casamento, no caso do cônjuge; | |
| b) declaração de duas pessoas, com firma reconhecida em cartório, de que o requerente e sua(sua) companheiro(a) vivem em união estável, quando não forem casados; | |
| c) cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), quando for este o caso; | |
| IV - cópia do Contrato de Locação em vigência, para o caso de inquilinos. | |